CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 600131/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0000001120/2023- PMC.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CARACOL E A EMPRESA LUCAS F. DE ARAUJO - ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI, CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23, situada na Praça Padre Francisco, 63 – Bairro Centro – CEP: 64.795-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº 02.865.724/0001-23, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde **RAMON ALENCAR DE MACEDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº 006.907.373-27, residente e domiciliado em Caracol - PI.

CONTRATADA: LUCAS F. DE ARAUJO - ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.352.618/0001-30, com sede na Rua Luiz Ribeiro, nº 37, Centro, Caracol – PI, representada neste ato pelo seu proprietário, **LUCAS FERREIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG. 14.267.159-27 SSP/BA e inscrito no CPF. 045.049.215-02, residente na Rua Bartolomeu da Silva S/N, Bairro Alto Alegre, Caracol – PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO,** conforme o Pregão nº 020/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Este contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de Recargas e Manutenção em equipamentos de informática, destinados a atender o Fundo Municipal de Saúde de Caracol–PI, no decorrer do exercício financeiro de 2023, conforme itense quantidades estimadas descritos em ANEXO constante do Pregão nº 020/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	QUANT	MARCA	VR UNIT	VALOR TOTAL
1	FORMATAÇÃO DE COMPUTADOR COM BACK-UP ARQUIVOS	UNID	13	MÃO DE OBRA PROPRIA	R$ 95,00	R$ 1.235,00
2	FORMATAÇÃO DE NOTEBOOK COM BACK-UP ARQUIVOS	UNID	13	MÃO DE OBRA PROPRIA	R$ 102,00	R$ 1.326,00
3	INSTALAÇÃO DE ANTI-VIRUS EM COMPUTADORES E NOTEBOOK	UNID	10	MÃO DE OBRA PROPRIA	R$ 75,00	R$ 750,00
4	INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS EM COMPUTADORES	UNID	14	MÃO DE OBRA PROPRIA	R$ 80,00	R$ 1.120,00
5	INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS EM NOTEBOOKS	UNID	14	MÃO DE OBRA PROPRIA	R$ 80,00	R$ 1.120,00
6	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE IMPRESSORAS	UNID	10	MÃO DE OBRA PROPRIA	R$ 65,00	R$ 650,00
7	MANUTENÇÃO IMPRESSORA BROTHER	UNID	25	MÃO DE OBRA PROPRIA	R$ 90,00	R$ 2.250,00
8	MANUTENÇÃO IMPRESSORA EPSON	UNID	17	MÃO DE OBRA PROPRIA	R$ 90,00	R$ 1.530,00

9	MANUTENÇÃO IMPRESSORA HP LASER	UNID	15	MÃO DE OBRA PROPRIA	R$ 90,00	R$ 1.350,00
10	MANUTENÇÃO IMPRESSORA KYOCERA	UNID	8	MÃO DE OBRA PROPRIA	R$ 105,00	R$ 840,00
11	RECARGA DE TONER BROTHER	UNID	35	MÃO DE OBRA PROPRIA	R$ 77,00	R$ 2.695,00
12	RECARGA DE TONER HP	UNID	25	MÃO DE OBRA PROPRIA	R$ 55,00	R$ 1.375,00
13	RECARGA DE TONER KYOCERA	UNID	25	MÃO DE OBRA PROPRIA	R$ 76,00	R$ 1.900,00
14	REPARO EM NOTEBOOK	UNID	14	MÃO DE OBRA PROPRIA	R$ 90,00	R$ 1.260,00
TOTAL						R$ 19.401,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:
Importa o valor global previsto deste Contrato Administração em R$ 19.401,00 (Dezenove mil e quatrocentos e um reais), estimado para aquisição do objeto do(s) Anexo(s) do Pregão nº 020/2023, durante o exercício financeiro de 2023.

PARAGRAFO ÚNICO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao publico geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o InstrumentoConvocatório e com a sua proposta;
II – Fornecer o produto de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo imediato e não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;
III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, PREGÃO Nº 020/2023;
IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO DA DESPESA: As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Caracol, consoante as informações seguintes:

FONTE DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
500/621/600	07.01 - SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12.361.0004.2014.0000 -MANUTENÇÃO DO SISTEMAMUNICIPAL DE ENSINO	33.90.30 – MATERIALDE CONSUMO
		10.301.0005.2026.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DESAÚDE	
		10.301.0005.2071.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGCOFINANCIAMENTO	33.90.39 – OUTROSSERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		10.301.0005.2072.0000 -MANUTENÇÃO DO PROGRAMAPAB-FIXO	
500/621/659	07.02 - HOSPITAL MUNICIPAL	10.302.0005.2038.0000 -MANUTENÇÃO COM O HOSPITAL DIRCEU MENDESARCOVERDE	33.90.30 – MATERIALDE CONSUMO
			33.90.39 – OUTROSSERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
O prazo de vigência deste contrato vai até o ultimo dia do ano de 2023, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, se houver conveniência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste Edital e no contrato, na forma do art. 78 e seguintes, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:
O pagamento será efetuado conforme as realizações das compras após o faturamento da Nota Fiscal e sua efetiva entregam, em moeda corrente brasileira, mediante nota fiscal eletrônica e recibos devidamente assinados;

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DOS PREÇOS:
Os preços são firmes e irreajustáveis, na forma da lei. Caso haja aumento de preços de mercado, os preços contratados serão corrigidos, tomando-se por base os ajustes de preços gerados por índice infracional, aplicados pelos fabricantes/distribuidores, que será informado pela Contratada a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS E DOS ENCARGOS:
Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias, seguros, transportes e ônus semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:
Os produtos solicitados pela a Contratante serão entregues pela a Licitante Contratada diretamente na Sede do Município de Caracol-PI. A entrega dos produtos será no ato da solicitação com um prazo não superior a 15 (quinze) dias, apósrecebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:
Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o termo aditivo se de interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
Fica designado o fiscal de contrato_como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
Cabe a Administração todos os direitos assegurados pela lei nº 8.666/93, especialmente os previstos no art. 77 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Encontra-se este contrato fundamentado diretamente no Pregão nº 020/2023, Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02 em toda a sua execução, especialmente para os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:
Vinculam ao presente Contrato, todos os termos do Pregão nº 020/2023, como se nele tudo estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:
Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Caracol, no Estado do Piauí, como o competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

CARACOL – PI, 14 de Agosto de 2023.

RAMON ALENCAR DE MACEDO
Secretário Municipal de Saúde

LUCAS FERREIRA DE ARAÚJO
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1º Maria Aparecida D. P. Sandrini Sousa CPF Nº
2º Delvania C. Rocha CPF Nº.